

EDITAL Nº 0022/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014; Decreto nº 33.884 de 03 de maio de 2013; Decreto nº 43.686 de 11 de maio de 2023; Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023; Processo Administrativo nº **SCT-PRC-2026/00539**; no parecer nº **0967/PGE G-2026**; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto a realização do **5º Festival da Cultura Indígena**, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ou compartilhamento de recurso patrimonial à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 43.686, de 11 de maio de 2023, pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto a implementação e organização do **5º Festival de Cultura Indígena** que deve ocorrer na **Aldeia Indígena de Tramataia, município de Marcação**, nos **dias 17, 18 e 19 de outubro de 2026**.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (SECULT-PB) desempenha um papel crucial no apoio aos povos indígenas, promovendo a valorização, preservação e divulgação de suas culturas. Algumas das ações específicas da SECULT-PB voltadas para os povos indígenas, em especial é a realização e execução em parcerias com as lideranças, coletivos e artistas indígenas do **Festival da Cultura Indígena**. A realização da quinta edição do Festival da Cultura Indígena da Paraíba tem diversas justificativas importantes que abrangem aspectos culturais, sociais, educacionais e políticos e reafirma a continuidade da ação nos territórios indígenas. Aqui estão algumas razões principais para a realização de mais uma edição do festival: **Preservação e Valorização da Cultura Indígena**: O festival é uma oportunidade para preservar, valorizar e promover a rica diversidade cultural das comunidades indígenas da Paraíba. Ele destaca as tradições, costumes, danças, músicas, artesanato e a sabedoria ancestral desses povos, contribuindo para a manutenção de sua identidade cultural.



Reconhecimento e Respeito aos Povos Indígenas: O evento serve como um reconhecimento público da importância e da contribuição dos povos indígenas para a sociedade paraibana e brasileira. Ele promove o respeito e a valorização dessas comunidades, combatendo preconceitos e estereótipos. **Educação e Conscientização:** O festival oferece uma plataforma para a educação e conscientização do público em geral sobre a história, as lutas e os direitos dos povos indígenas. Através de palestras, exposições e atividades educativas, ele ajuda a informar e sensibilizar a sociedade sobre questões indígenas. **Fortalecimento da Identidade e Orgulho Indígena:** Para os próprios povos indígenas, o festival é uma oportunidade de fortalecimento da sua identidade e orgulho cultural. Ele proporciona um espaço para o encontro e a troca de experiências entre diferentes comunidades indígenas, reforçando laços e promovendo a união. **Turismo Cultural e Desenvolvimento Econômico:** O festival atrai turistas e visitantes, gerando benefícios econômicos para a região. Ele promove o turismo cultural e sustentável, incentivando a economia local através da venda de artesanato, comidas típicas e outros produtos indígenas. **Promoção da Diversidade Cultural:** O evento celebra a diversidade cultural como um valor fundamental da sociedade, mostrando que a Paraíba é um estado multicultural que respeita e valoriza todas as suas manifestações culturais. **Visibilidade e Defesa de Direitos:** Ao dar visibilidade às questões indígenas, o festival também atua como uma plataforma para a defesa dos direitos desses povos. Ele pode servir para fortalecer reivindicações por direitos territoriais, culturais, sociais e ambientais. **Incentivo à Pesquisa e Documentação:** A realização do festival pode estimular pesquisas acadêmicas e a documentação da cultura indígena, contribuindo para a produção de conhecimento e a preservação da memória cultural desses povos. O Festival da Cultura Indígena da Paraíba, portanto, é um evento de grande importância que vai além do entretenimento, desempenhando um papel fundamental na valorização, preservação e promoção das culturas indígenas e na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

- 3.2. A Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto no artigo 4º, XVI, da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, possui dentro das suas atribuições o dever de fortalecer as variadas formas de arte e cultura, além de preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado:

XIV - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;
- b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;
- c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; (...)



3.3. Para tanto, a Secretaria de Estado da Cultura propõe a realização da quinta edição do **Festival da Cultura Indígena** através do presente processo sob o lema da língua tupi de **“Abáeté Nherana”**, tradução livre de **“a resistência dos indígenas”** como referência e reconhecimento das tradições, costumes e lutas dos povos originários na Paraíba.

3.4. No Festival da Cultura Indígena deverão ser contratados os itens e serviços constantes no **ANEXO VII**.

4. PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.2. ser regido por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.1.5. possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);

- 5.1.6.** possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com os recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme o Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.7.** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.8.** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.9.** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.10.** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um dele (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.11.** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.1.12.** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014).
- 5.2.** Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:
- 5.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- 5.2.3.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a

vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

5.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

5.2.8. estiver registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB, nos termos da Lei nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em portaria própria publicada no Diário Oficial.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua



qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

- 6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.4. Para fins deste Edital, consideram-se falhas formais ou meramente materiais aquelas que não comprometam a identificação da Organização da Sociedade Civil, a compreensão da proposta, a aferição dos critérios de seleção ou a sua isonomia em relação às demais participantes.
- 6.5. Poderão ser objeto de saneamento, mediante diligência, erros materiais, omissões de caráter formal, inconsistências de preenchimento e outras irregularidades que possam ser corrigidas sem alteração substancial do conteúdo da proposta.
- 6.6. Não será admitido o saneamento quando a correção implicar a apresentação de nova proposta, alteração de metas, valores, objeto, metodologia, cronograma ou demais elementos que tenham sido considerados para fins de avaliação e classificação, quando tal alteração resultar em vantagem para a Organização da Sociedade Civil.
- 6.7. A Comissão de Seleção poderá estabelecer prazo para o saneamento, mediante comunicação formal à Organização da Sociedade Civil, devendo o prazo ser observado por todas as participantes que se encontrem em situação equivalente.
- 6.8. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá resultar na desconsideração do documento ou da informação objeto da diligência, sem prejuízo das demais disposições deste Edital.
- 6.9. O saneamento de falhas formais será realizado de modo a preservar os princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

- 7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27 de agosto de 2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	27 de agosto a 25 de setembro de 2026

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28 de setembro a 29 de setembro de 2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	até o dia 30 de setembro de 2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	01 a 05 de outubro de 2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	06 a 07 de outubro de 2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	até o dia 08 de outubro de 2026

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura e seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio eletrônico através do formulário no endereço <https://forms.gle/NZrZ5teVMNLh3zEB6>.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferiram o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4. Etapa 3: fase competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão

realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Descrição do que será avaliado	Pontuação	Tipo	Pontuação Máxima por item
a) Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com o modelo deste Edital.	Verificação do preenchimento integral das seções obrigatórias (objetivos, metas, atividades, cronograma, indicadores e orçamento), conforme modelo do edital e observância do Anexo VII .	Atende / Não atende	Eliminatório	—
b) Qualidade Técnica do Plano de Trabalho	Avaliação objetiva dos seguintes itens: • Descrição da equipe técnica formada majoritariamente por pessoas indígenas (0–5 pts) • Descrição da metodologia das oficinas e composição das atividades formativas composta por ministrantes indígenas (0–5 pts)	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
c) Experiência da OSC na área cultural	Comprovação objetiva de: • Quantidade de projetos culturais executados nos últimos 5 anos (0-5 pts) • Capacidade operacional e inserção da mão de obra indígena na execução da proposta (0–5 pts)	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
d) Indicação de metas, atividades e meios de aferição para	Análise objetiva de: - Apresenta cronograma com todas as etapas de execução do Festival (0-4	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0



alcance do objeto e dos objetivos do projeto.	pontos) - Apresenta metas quantitativas, com números definidos para as principais ações (0-2 pontos) - Apresenta descrição das atividades vinculadas a cada meta (0-2 pontos) - Apresenta indicadores ou formas de comprovação para cada meta (0-2 pontos)			
e) Compatibilidade entre objeto do projeto com os gastos previstos e observância da qualidade, sustentabilidade, eficiência e custo-benefício do recurso público.	Avaliação objetiva de: • Coerência entre despesas e atividades com comprovações de pesquisas de preços (até 5 pts) • Razoabilidade dos valores (até 5 pts)	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
f) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos e/ou privados, visando atender as demandas dos beneficiários.	Avaliação objetiva baseada em: • Número de parcerias comprovadas nos últimos 5 anos (0–5 pts) • Pertinência das parcerias para execução de atividades correlatas com o tema do festival (0–5 pts)	0 a 10 pontos.	Pontuativo	10,0
Pontuação máxima global				50

7.4.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- g) que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais; e
- h) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

7.4.6. As propostas que não alcançarem a nota mínima de 30 pontos serão não eliminadas e não classificadas. As propostas classificadas serão publicadas em ordem decrescente, de acordo com a

pontuação total obtida na tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento C. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério de julgamento F. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5. DA COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

7.5.1 A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.5.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL - PB”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste;
7. Documentos de identificação oficial e comprovante de residência do Responsável legal.

7.5.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.6. Divulgação do resultado preliminar: a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página cultura.pb.gov.br. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do Chamamento Público, concedendo prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de recurso pelas organizações participantes.

7.6.1 Os recursos serão apresentados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail geac@secult.pb.gov.br, assunto “**Recurso do Edital Chamamento Público nº 0022/2026 – “5º Festival da Cultura Indígena”**” e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

7.6.2 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será

submetido à autoridade competente, o Secretário de Estado da Cultura, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 33101.13.392.5009.4921.0000.0000287.33504300.500 - Políticas Territoriais e Identitárias e natureza de despesa 33504300 (Subvenções Sociais).

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura,

8.2.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

8.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.8. Poderão ser pagas, conforme previsto no artigo 46 da Lei 13.019/2014, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

- execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail **geac@secult.pb.gov.br**, assunto **“Edital Chamamento Público nº 0022/2026 – “5º Festival da Cultura Indígena”** e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura na internet **cultura.pb.gov.br**, e o extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Secretaria de Estado da Cultura acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas



correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. A Secretaria de Estado da Cultura não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração de atendimento às disposições do DECRETO FEDERAL Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, e da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014;

Anexo IV - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V - Minuta do Plano de Trabalho;

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII - Memorial Descritivo de Itens e Serviços.

João Pessoa, 26 de agosto de 2026.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura